



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANGÃO**

**LEI Nº854 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

**E INSTITUI O AUXÍLIO-FEIRA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR (VALE-  
FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DALMIR CARARA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Sangão/SC; faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira), que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, para ser utilizado exclusivamente na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar através da Feira da Agricultura Familiar de Sangão/SC.

§ 1º O Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) será devido mensalmente aos funcionários, ressalvados os casos previstos nesta lei.

§ 2º Cada Vale-Feira terá validade de 30 (trinta) dias e deverá ser retirado na Secretaria a qual o servidor é lotado até o dia (10) dez do mês subsequente, exceto o mês de dezembro onde o funcionário deverá retirar até dia (15) quinze do mesmo.

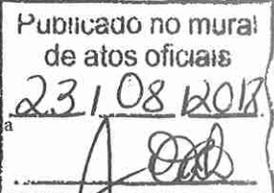
§ 3º O Vale-Feira será destinado a cada Secretaria Municipal ou Fundação, que repassará aos seus servidores.

**Art. 2º** - O valor do Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) será de R\$ 10,00 (dez) reais mensais e poderá ser reajustado ou aumentado periodicamente por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Terão direito aos benefícios do Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira) os servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município.

**Art. 4º** Os casos em que o servidor perderá direito ao Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira), serão:

I - os afastado da função por qualquer motivo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANGÃO**

**II** - os que por motivo qualquer não pegarem seu ticket por 3 (três) meses consecutivos ou alternados dentro do mesmo ano.

**Paragrafo único** - O funcionário que perder o direito ao vale feira, somente poderá recuperar o mesmo no ano subsequente.

**Art. 5** - O benefício instituído por esta lei:

**I** - não tem natureza indenizatória;

**II** - não tem natureza salarial ou remuneratória;

**III** - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**IV** - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

**V** - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

**VI** - não configura rendimento tributável ao servidor.

**VII** - em caso de extinção da Feira da Agricultura Familiar o valor do vale-feira será extinto.

**Art. 6º** O pagamento da Prefeitura aos feirantes será feito mensalmente à (Associação dos Agricultores de Sangão) AGRISAN, apenas sobre o valor efetivamente gasto pelos servidores na Feira.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no início de cada ano ou a qualquer tempo, formar **Termo de Convênio** com a (Associação dos Agricultores de Sangão) AGRISAN, se assim desejar.

**Art. 8º** O objetivo desta Lei é a valorização da agricultura familiar no Município de Sangão e a manutenção do homem no campo.

**Art. 9º** Fica expressamente proibido a venda e o uso por terceiros do ticket vale feira.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANGÃO**

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Sangão.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão-SC, 23 de agosto de 2018.

  
**DALMIR CARARA CANDIDO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural  
de Publicações Oficiais na data supra.

  
**ALDORI ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário de Administração e Finanças

